



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 162 2026  
Autoria: Poder Executivo Municipal.

**PROTOCOLO**  
Sob nº 1991/2026  
Em 15/06/2026  
cajn  
1º Secretário

**APROVADO  
AO EXPEDIENTE**  
Sala das Sessões 22/06/2026  
cajn  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 2026**

**SÚMULA: CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ALTERA A LEI 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos, materiais e ao quadro de recursos humanos.

**Art. 2º.** À Coordenadoria criada por esta lei tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, e lhe compete:

- I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II. Prestar assessoramento ao poder executivo em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



- IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI. Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII. Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX. Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI. Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII. Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII. Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV. Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



- ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XV. Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XVI. Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- XVII. Desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria, cujas atribuições serão aquelas previstas nesta lei.

**Art. 4º.** Para cumprimento do art. 3º, fica acrescido ao quadro 03 Direção e Assessoramento Estratégico - D A E do anexo III da lei 2.876/2016 o Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cuja redação passa a ser:

Quadro 03 - Direção e Assessoramento Estratégico - D A E

Símbolo	Vencimento	Pessoal de Carreira (Opcional)	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
...	...	...	...	...	...
DAE	R\$ 4.500,00	VB + 25%	Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	40h	1
Total					182



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 16 de junho de 2026.

RODRIGO  
LUIZ  
BENASSI:0044  
3317119  
RODRIGO LUIZ BENASSI

Assinado digitalmente por RODRIGO  
LUIZ BENASSI:00443317119  
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
18819852000170, OU=presencial, CN=  
RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



## ANEXO ÚNICO – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 24/2026**

**PROJETO DE LEI Nº 162 /2026**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 162 /2026, o qual é de nossa autoria, que **“CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ALTERA A LEI 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de fortalecer a formulação, articulação, coordenação, acompanhamento e execução das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Colíder.

A criação da Coordenadoria representa importante avanço institucional para o Município, permitindo a implementação de ações permanentes voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, à promoção da igualdade de gênero, ao fortalecimento da autonomia econômica feminina, à ampliação do acesso aos serviços públicos e à efetivação dos direitos fundamentais das mulheres em todas as fases da vida.

A iniciativa também possibilitará maior integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil organizada, favorecendo a captação de recursos, a celebração de convênios e a execução de programas específicos destinados ao público feminino.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



Além disso, a criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres visa assegurar a adequada gestão administrativa e técnica da Coordenadoria, garantindo a efetividade das ações propostas e o cumprimento das atribuições estabelecidas nesta lei.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção dos direitos fundamentais, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento social do Município.

Por fim, destaca-se que o impacto financeiro decorrente da criação do cargo foi devidamente estimado e encontra-se acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, observando as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 16 de junho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI:0044  
3317119

Assinado digitalmente por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRE, CN=SERVIDOR CERTIFICADO, CN=RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Formato PDF Renderizado: 2025.1.0

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

ANEXO XLII  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**

**DESCRIÇÃO DO EVENTO:** estabelece estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao criação cargo coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres - Secretaria Municipal de Assistência Social.

CRIAÇÃO	x	EXPANSÃO	REGULARIZAÇÃO
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE</b>			
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3.505/2025 – 30 de dezembro de 2025			
Descrição por elemento de despesa			Valor orçado
3190.11 e 3190.04			R\$ 52.889.600,00
3190.94			R\$ 11.188.500,00
3190.13			R\$ 4.726.500,00
3191.13			R\$ 11.298.100,00
Outros ...			R\$ 17.472.000,00
<b>TOTAL ORÇADO:</b>			<b>R\$ 97.575.400,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ abril /2025 (ULTIMOS 12 MESES) -- (sem consolidar)</b>			
Descrição por elemento de despesa			Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 3190.04			R\$ 49.988.672,44
3190.94((possibilidades a serem consideradas))			R\$ 8.696.505,19
3190.13			R\$ 4.323.746,93
3191.13			R\$ 7.947.695,69
3190.96			R\$ 135.076,28
339034 ((considerando terceirizada parcial)			R\$ 8.049.111,85
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>			<b>R\$ 78.266.676,24</b>

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026*	2027	2028	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	37.350,00	59.850,00	62.543,25	159.743,25
3190.13**	5.976,00	9.576,00	13.759,51	29.311,51
3191.13				
<b>Total das despesas</b>	<b>43.326,00</b>	<b>69.426,00</b>	<b>76.302,76</b>	<b>189.054,76</b>

\* A projeção da despesa vem sendo efetuada para o cargo no valor de R\$ 4.500,00, sendo uma vaga, a partir de junho/2026

#### DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2026	2027	2028	Total
Previsão do Aumento de arrecadação Municipal/Estadual (R-cella Corrente Líquida)	185.000.000,00	195.000.000,00	205.000.000,00	585.175.000,00
*** A receita está projetada numa expectativa de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica).				
Descrição por elementos	Valor			
3190.11 e 3190.04	R\$ 50.026.022,44			
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 8.696.505,19			
3190.13	R\$ 4.329.722,93			
3191.13	R\$ 7.947.695,69			
3190.96	R\$ 135.076,28			
339034 ((considerando terceirizada parcial))	R\$ 11.550.672,21			
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 82.685.694,74</b>			

Nota explicativa:

Está sendo considerado todas as despesas neste cálculo, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Oscips, Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica; entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses com ocep:	RCL 2025- 120.613.134,95 (sem consolidar) Gasto Atual Considerando Beneficiários- 43,64%	Percentual Projetado a ser gasto após impacto atual (em andamento) considerando aumento de RCL) -44,69%
--	--	---

CLEBIL MARQUES  
GONCALVES, 0711000  
0125

Rodrigo Luiz Bonassi  
Prefeito Municipal

Renan Silva Remigio Vieira  
Secretário Mun. de Fazenda e Administração

Clebil Marques Gonçalves  
Contador  
CRC-MT 006363/0-7

DATA: 26.05.2026



## **PARECER JURÍDICO Nº 162/2026**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 162/2026**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA: “CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ALTERA A LEI 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### **1 – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 162/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, que visa promover alterações estruturais na administração pública de Colíder.

A proposição legislativa objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, unidade a ser integrada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para a viabilização do novo órgão, o projeto prevê a criação de 01 (um) cargo em comissão de Coordenador, enquadrado no Quadro DAE, com remuneração fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Ademais, o texto legal propõe alterações na Lei nº 2.876/2026, que dispõe sobre a estrutura administrativa vigente, visando a harmonização do ordenamento jurídico local com a nova política pública de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



## **1. Da Constitucionalidade, Legalidade e Iniciativa**

### **Legislativa:**

No que tange ao aspecto formal da proposição, verifica-se a inexistência de vício de iniciativa. A matéria versa sobre a organização administrativa e a criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo, temas que, por força do princípio da separação dos poderes, são de competência privativa do Prefeito Municipal. Tal entendimento encontra-se em estrita simetria com o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, bem como nas disposições equivalentes da Lei Orgânica do Município de Colíder. Quanto à natureza do cargo criado, observa-se o atendimento ao Art. 37, inciso V, da Carta Magna, uma vez que as atribuições descritas para a função de Coordenador guardam relação direta com atividades de direção e chefia, legitimando o provimento mediante cargo em comissão.

## **2. Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros:**

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, a proposição faz-se acompanhar do necessário Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A criação de despesa pública de caráter continuado, decorrente da instituição do novo cargo e da estrutura administrativa, encontra-se devidamente fundamentada na disponibilidade de dotação orçamentária, não havendo óbices quanto à capacidade de suporte do erário municipal para a implementação da referida política pública no presente exercício e nos subsequentes.

## **3. Da Compatibilidade com o Regimento Interno:**

No que concerne ao rito procedimental, a matéria deve observar estritamente as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colíder. Dada a natureza da proposição, é imperativa a tramitação e a emissão de pareceres pelas comissões permanentes



competentes, a saber: a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da legalidade e técnica legislativa; a Comissão de Finanças e Orçamento, para verificação da adequação financeira; e a comissão de mérito pertinente aos Direitos Sociais e Proteção à Mulher, para avaliação da conveniência e oportunidade da política pública proposta.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICA** do Projeto de Lei nº 162/2026. A proposição atende aos requisitos de iniciativa, demonstra interesse público primário e estabelece salvaguardas adequadas para a proteção do patrimônio municipal.

Opina-se, portanto, pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria e sua posterior submissão à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 15 de junho de 2026.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**  
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso

## ◀ Câmara Municipal de Colíder

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 162/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: "CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ALTERA A LEI 2.876/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **PARECER,**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei n.º 162/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea "a" e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 22 / 06 / 2026.

  
Presidente – Ver. Denny Serafini       Favorável      ( ) Contrário

  
Vice-Presidente – Alencar Pereira       Favorável      ( ) Contrário

  
Relator – Ver. Fábio Furlanetto       Favorável      ( ) Contrário



Estado de Mato Grosso

## ◀ Câmara Municipal de Colíder

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei n.º 162/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

**SÚMULA: "CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ALTERA A LEI 2.876/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 162/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer, **sub censura**.

Colíder-MT., 22/06 /2026.

Presidente – Ver. Fábio Furlanetto   Favorável  Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos   Favorável  Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini   Favorável  Contrário



OF.018/AP/2026

Colíder-MT., 23 de junho de 2026

Para: Excelentíssimo Senhor

**Rodrigo Luiz Benassi**

Prefeito Municipal de Colíder-MT.

**Assunto:** Encaminhamento dos Autógrafos dos Projetos de Lei n.º 161 e 162/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-nos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos das Lei oriundos dos Projetos de Lei n.º 161/2026 e 162/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica do Município.

Informamos que os referidos Projetos de Lei foram devidamente apreciados, discutidos e aprovados na Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2026, razão pela qual segue a esse Poder Executivo para as providências cabíveis, observados os prazos legais.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

  
Vereador **LUCIANO MILANI**  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 4905/2026

Data: 25/06/2026 07:13

Interessado: (P) CÂMARA MUNICIPAL DE C...

Tipo: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIOS E REQ...

Ende:  
Site: [www.rmt.gov.br](http://www.rmt.gov.br)

-1308  
[www.rmt.gov.br](http://www.rmt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei n.º 162/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

### LEI Nº


### CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ALTERA A LEI 2.876/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos, materiais e ao quadro de recursos humanos.

**Art. 2º.** À Coordenadoria criada por esta lei tem por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, e lhe compete:

- 
- I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
  - II. Prestar assessoramento ao poder executivo em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
  - III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

- IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI. Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII. Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX. Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI. Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII. Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII. Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV. Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XV. Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XVI. Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII. Desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria, cujas atribuições serão aquelas previstas nesta lei.

**Art. 4º.** Para cumprimento do art. 3º, fica acrescido ao quadro 03 Direção e Assessoramento Estratégico - D A E do anexo III da lei 2.876/2016 o Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cuja redação passa a ser:

Quadro 03 - Direção e Assessoramento Estratégico - D A E

Símbolo	Vencimento	Pessoal de Carreira (Opcional)	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
...	...	...	...	...	...
DAE	R\$ 4.500,00	VB + 25%	Coordenador Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	40h	1
Total					182

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 22 de junho de 2026.

  
**Vereador LUCIANO MILANI**  
**Presidente**